



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 875, DE 08 DE JUNHO DE 2.000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A DOAR ÁREA DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL I NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar ao **Sr. Luiz Loures Filho**, uma área de terreno localizado no Distrito Industrial I, a Rua Alencar Ribeiro, na Cidade de Astolfo Dutra, Quadra 01, medindo 2.523,50 m<sup>2</sup> para construção de uma unidade industrial/comercial.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, terá se der transcrito em seu inteiro teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei o donatário:

I – Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;  
II – Não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;  
III – Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produto final, da unidade fabril instalada;

IV – Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;

V – Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive os galpões industriais existentes;

VI – No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este edificar residência no terreno doado;

VII – Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo somente começam a ser contados a partir da autorização concedida pela Prefeitura para utilização do terreno pelo donatário.

Art. 3º - Ao donatário será permitido oferecer os imóveis em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a bancos comerciais ou entidades financeiras, objetivando a construção de suas unidades industrial/comercial/prestador de serviços.

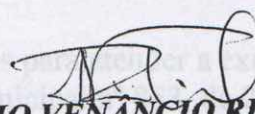
Art. 4º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 5º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 08 de junho de 2.000.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEVIDES HENRIQUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 08 de junho de 2.000.